



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 76 DE 22 DE JULHO DE 2021

"Nomeia a Comissão de Contratação e Agente de Contratação em virtude da Lei Federal nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Brazópolis a Comissão de Contratação, composta pelos servidores Helen Gabriele Aparecida de Azevedo Fernandes, Hélder Luiz Chaves da Silveira, Juliana Alves de Freitas e Bianca Maira Santos da Silva, sob a presidência do primeiro, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 2º. Designa Helen Gabriele Aparecida de Azevedo Fernandes como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. Os servidores Hélder Luiz Chaves da Silveira, Juliana Alves de Freitas e Bianca Maira Santos da Silva quando não atuarem no processo como comissão de contratação, atuarão como equipe de apoio do agente de contratação se este julgar necessário.

Art. 4º. A Comissão de Contratação assim como Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 5º. Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
22/07/2021



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º. Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida pela Comissão de Contratação.

Art. 7º. Conforme previsto art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 22 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal